

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviço de manutenção de jardinagem na Secretaria de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo qualificada.

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e a Empresa **D OLIVEIRA JARDINAGEM** inscrita no CNPJ: 11.839.848/0001-25 com sede na Rua Vinicius de Moraes, 153 – Centro – Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Dejair de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 211975271 expedida pelo DETRAN, CPF nº. 724.939.256-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. PIR-020216/000076/2025, e que se regerá pela pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de manutenção de jardinagem na Secretaria de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ R\$135.000,00 (cento de trinta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem nas instalações da Secretaria de Saúde, Cemaia, Complexo de Saúde da Casa Amarela, Unidades de Saúde da Família da Ponte das Laranjeiras, Varjão, Jaqueira, Rosa Machado, Santanésia, Sanatório da Serra, Fazendinha, Caiçara, Cacara. Ribeirão das Lajes, Unidade de Saúde de Arrozal, Pronto Socorro e Fisioterapia de Arrozal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização corretiva contra pragas, adubação orgânica, corte de grama e poda de arbustos, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico.	mês	12	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 – O preço previsto na cláusula segunda será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.2 – Será assegurado a CONTRATADA a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização juntamente com as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

4.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

4.3.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.3.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

4.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços deverão ser executados forma regular, planejada e programada, de acordo com o estabelecido pelo contratante.

5.2 – A empresa deverá executar o serviço com todos os EPI's necessários, incluindo rede de proteção, com funcionários habilitados e credenciados pela contratada.

5.3 – A manutenção compreende todas as áreas gramadas, canteiros e pátio e consiste na realização de corte de grama, poda e limpeza de pequenos arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte, limpeza da área e retirada do lixo, aplicação de defensivos visando combater pragas e remoção de ervas daninhas, remoção de galhos no entorno e arbustos secos, limpeza das áreas com calçamento.

5.4 – Todas as despesas com deslocamento de funcionários aos locais de trabalho além dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.

5.5 – O serviço deverá ter sua periodicidade mensal e atendimento as chamadas extras que se fizerem necessárias, num prazo máximo de 24hs e a execução das atividades deverá ser realizada fora do horário de atendimento das Unidades, ou seja após às 17hs ou aos finais de semana;

5.6 – A empresa deverá apresentar, mensalmente, anexo à nota fiscal as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências de cada Unidade com o relatório dos serviços executados.

5.7 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, será aplicada multa compensatória, garantida a prévia defesa.

5.7.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência contratual para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

- CLÁUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: **Monique Lima Baião - matrícula 5518 e Creusa Garcia de Souza - matrícula 4759**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.5 – As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.7 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.9 – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I) Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b. Der causa a inexecução total do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI) A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

- CLÁUSULA 9 - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

9.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA 10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

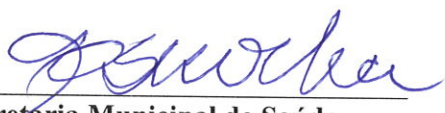
10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 110110301005123063390390016000001.

- CLÁUSULA 11 - FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, 12 de Janeiro de 2026.

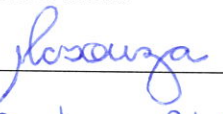


Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Conceição de Souza Rocha
CONTRATANTE



DOLIVEIRA JARDINAGEM
Dejair de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CPF 05756354794
Ana Carolina S. Rebelo CPF 15349256715